



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto Assessoria Jurídica

Processo em Referência n.º.: 0002/2023 Origem: Comissão Permanente de Licitação Modalidade: Licitação – Dispensa n.º. 0001/2023

Objeto: Contratação dos serviços de locação de dois veículos tipo passeio, com fornecimento de combustível e sem condutor, para uso nos serviços de representação e administrativos da Câmara, em regime de urgência, pelo período que permita a conclusão de procedimento licitatório com mesmo o mesmo objeto.

Anexos: Minuta do respectivo Contrato

PARECER CMI/AJ n.º. 0003/2023

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade de justificativa de dispensa de licitação, que objetiva a contratação dos serviços de locação de dois veículos tipo passeio, com fornecimento de combustível e sem condutor, para uso nos serviços de representação e administrativos da Câmara, em regime de urgência, pelo período que permita a conclusão de procedimento licitatório com mesmo o mesmo objeto, conforme Termo de Referência específico.

Foi eleita a modalidade atípica de dispensa de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e encaminhados a esta Assessoria, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93:

- Solicitação da contratação;
- Autorização da autoridade competente;
- Termo de Referência e Justificativa da necessidade da contratação;
- Certidão de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Autuação do Processo;
- Minuta do respectivo contrato.

1



É o relato, passo a opinar

Trata-se de procedimento licitatório que tem a sua motivação em hipótese de contratação direta caracterizadora de dispensa de licitação.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Portanto, este documento não enfrenta questões relacionadas a conveniência, a prioridade ou a economicidade da despesa, nem síndica a escolha da modalidade ou tipo do procedimento licitatório eleito, cingindo-se a análise e aprovação da Minuta do futuro Contrato pretendido.

No caso em análise, a presente justificação de dispensa de licitação, com contratação direta, tem previsão legal no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º. 8666/93.

Neste sentido, examinando os elementos consignados no Termo de Referência, e nos elementos lançados na Minuta Contratual podemos observar que os mesmos contemplam todos os requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8666/93,

Assim sendo, opino pela aprovação da Minuta Contratual acima referenciada.

É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Itapetim (PE), em 02 de Janeiro de 2023.

Emerson Dario Correia Lima ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB 9434 - OAB/PE 52.343